



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0025246-17.2022.5.24.0007**

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/11/2022

Valor da causa: R\$ 286.430,41

Partes:

AUTOR: PAULA DIAS GALLI

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA FILHO

RÉU: NSA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - EPP

ADVOGADO: NATALIA BARRINHA CARRILHO PETERS GARCIA

ADVOGADO: DAVI GALVAO DE SOUZA

ADVOGADO: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA SILVEIRA

RÉU: FERNANDO COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA SILVEIRA

RÉU: JOSE RICARDO DE CARVALHO

ADVOGADO: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA SILVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE RICARDO DE CARVALHO

ADVOGADO: NATALIA BARRINHA CARRILHO PETERS GARCIA

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIA HELENA COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO: NATALIA BARRINHA CARRILHO PETERS GARCIA

LEILOEIRO: CONCEICAO MARIA FIXER

ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCZYK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0025246-17.2022.5.24.0007
AUTOR: PAULA DIAS GALLI
RÉU: NSA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTROS (2)

DECISÃO/EDITAL

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BEM:

Veículo de placa QAE4H18 (placa anterior QAE4718), marca /modelo VW/UP TAKE MCV (Id [657e305](#) e Id [1442509](#)).

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de

edital nº 22/2020, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

8. Publique-se e intimem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE/MS, 29 de julho de 2026.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, em 29/07/2026, às 15:11:35 - 97f2d0f
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26072717205825900000032969857?instancia=1>
Número do processo: 0025246-17.2022.5.24.0007
Número do documento: 26072717205825900000032969857